

DOE 15.07.19

EDITAL GJ N.º 195/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.479/2019, referente à Empresa INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA, Caceal nº 242.09789-8: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-013421/13; CJ-24.274/13. ANEXOS: 1500-006663/13; 1500-022695/13; 1500-036828/16 e 1500- 038181/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.14739-001, protocolado em 29/04/2013 AUTUADA: INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA MUNICÍPIO: Arapiraca, Al INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.09789-8 INSCRIÇÃO CNPJ: 12.970.570/0004-36 AUTUANTE: Carlos Antônio Nobre e Silva JULGADOR FISCAL: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº21.479/2019 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ESPECÍFICO - Infração ao art. 1º, §1º, II e art. 5º, II, §1º do Decreto nº1.284/2003 (Decretos 3.500/06 e 3.707/07). 1) É devido o ICMS Específico nas operações de entradas; 2) Opção à Sistemática do Decreto nº1.284/2003 feita pelo Contribuinte, que exerce atividade econômica enquadrada no inciso II do §1º, do art. 1º; 3) ICMS Específico devido na entrada de mercadorias destinadas à comercialização, ainda que oriundas de estabelecimento da mesma empresa (art. 2º, I da Lei nº5.900/96); 4) Infração com subsunção à penalidade do art. 90-A da Lei nº5.900/96; 5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. DECIDE este Juízo, com fulcro nos artigos 28 e 29 da Lei Estadual nº6.771/06, julgar PROCEDENTE o lançamento, auto de infração nº70.14739-001/2013, por ter o sujeito passivo infringido os artigos 1º, §1º, II; 4º, I e 5º, II do Decreto nº1.284/2003 aplicando-o a penalidade do art. 90-A da Lei nº5.900/96, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA) no valor total de R\$67.921,48 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na planilha de fl. 04 do processo inicial. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, na forma dos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/2006. Registre-se, publique-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 11 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO *Republicado por incorreção. Protocolo 427879

EDITAL GJ N.º 196/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica SHOP LIVROS LTDA - EPP, Caceal nº 241.06633-6, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.444/2019. PROCESSO Nº 1500-018903/2014; ANEXO: 1500-034104/2014 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.25871-004, PROTOCOLADO EM 17/06/2014 AUTUADA: SHOP LIVROS LTDA-EPP MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.06633-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 08.414.743/0001-10 AUTUANTE: GEORGE FRANKLIN RÊGO DAMASCENO, MATR. 20.109 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.444/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PRESUNÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. (1) INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA SOLICITAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS DEFEITUOSA. (2) PRESUNÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA NOS TERMOS DO ART. 50, § 10, I, DA LEI N.º 5.900/96. (3) LANÇAMENTO NULO POR AUSÊNCIA DE MOTIVO. (4) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positis, decide este

Juízo Singular, nos termos do art. 7º, IV, “a”, da Lei n.º 6.771/06, c/c o art. 24, IV, “d”, do RPAT, Decreto n.º 25.370/13, que o lançamento do crédito tributário veiculado pelo auto de infração n.º 70.25871-004, é NULO por ausência de motivo. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual n.º 6.771/06, vão os autos ao Egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO ***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*** Protocolo 427971

EDITAL GJ N.º 199/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica LUCINEIA DOS SANTOS SOBRINHO , Caceal nº 24.854.123-4, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.432/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROC. Nº: 1500-018765-12/024022-12/033801-10 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.06951 -001, protocolado em 05.07.2012 AUTUADA: LUCINEIA DOS SANTOS SOBRINHO MUNICÍPIO: SANTANA DO IPANEMA- AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.854.123-4 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.804.640/0001-66 AUTUANTE(S): RICARDO QUEIROZ DE ARAÚJO JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.432/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do imposto decorrente da omissão de saídas de mercadorias tributáveis em operações internas, apurada mediante confronto entre as vendas declaradas ao Simples Nacional (DASN) e os valores constantes em extratos fornecidos por administradoras de cartões de crédito/débito. Presunção legal relativa, do art. 2º, § 9º, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96, não infirmada pela defesa. Aplicação retroativa da lei mais benéfica - Art. 106, II, “c”, do CTN. Subsunção dos fatos ao art. 87, V, da Lei n.º 5.900/96, alterado pela Lei n.º 8.085/18. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Dispensa Legal de reexame necessário (art. 48, § 2º, I, da Lei n.º 6.771/96). Ex positis, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.06951-001, por ter a autuada infringido o art. 2º, § 9º, V; 31; 50, I e II da Lei n.º 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada no artigo 87, V, da Lei n.º 5.900/96, alteada pela Lei n.º 8.085/18, e condenando-a recolher aos Cofres Estaduais a importância de R\$ 25.002,90 (vinte e cinco mil, dois reais e noventa centavos), conforme demonstrativo acima, mais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Afasta-se o reexame necessário, com base no art. 48, I, § 2º, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se, registre-se, intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 427989

de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Caceal nº 24293738-1, de acordo com os artigos 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira

Instância n.º 21.429/19, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Pedido de Revisão ao Gerente da Gerência de Julgamento, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO: 1500-017753/2018; anexo(s) 1500-024744/2018, 1500-037228/2018 e 1500- 045121/2018; C.J. nº. 26.240/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.66930-001, protocolizado em 09/05/2018 AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24293738-1 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 83.754.234/0234-45 AUTUANTE: Oseias Alexandre Ferreira JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.429/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA. (1) O contribuinte não escriturou, nos livros fiscais próprios, a nota fiscal nº 4993, emitida em 07/03/2017, referente à transferência interestadual de Ativo Imobilizado. (2) Operação com incidência do ICMS, conforme art. 2º, I e V, da Lei Estadual nº 5.900/96. (3) A redução da base de cálculo do imposto, prevista no Item 1 do Anexo II do RICMS/AL, está condicionada à regular escrituração do documento fiscal. (4) Subsunção dos fatos à sanção prevista no art. 83 da Lei Estadual nº 5.900/96. (5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. (6) Procedimento especial, ex vi do art. 36, II da Lei Estadual nº 6.771/06. De todo o exposto, conforme arts. 28 e 29, da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento instrumentalizado pelo Auto de Infração nº 70.66930-001, protocolizado em 09/05/2018, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 83 da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 3.815,25 (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 2.384,53 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) são relativos a ICMS e R\$ 1.430,72 (mil quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) são correspondentes a multa. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (dez) dias, ressalvado ao autuado o direito de interpor pedido de revisão dirigido ao titular da Gerência de Julgamento, nos termos do art. 36, §1º, IV, da Lei Estadual nº 6.771/06, que dispõe sobre processos de procedimento especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 427991

EDITAL GJ N.º 202/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica R C F PINTO BARROS, Caceal nº 240.89800-1, de acordo com os artigos 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei n. 8.0776/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.453 /2019. PROCESSO:1500-000123/1999; Anexo: 1500-002430/1999. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 006983 de 03-01-1999, protocolizado a 06-01-1999. AUTUADA: R C F Pinto Barros MUNICÍPIO: Maceió - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.89800-1 INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.362.857/0001-14 AUTUANTE: Marcos Mouzart de Almeida Costa, e outros JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvio Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.453 /2019 EMENTA - ICMS. PROCEDIMENTO ESPECIAL, nos termos do art. 36, II, da Lei Estadual nº 6.771/06 - 1) Lançamento de ofício de crédito tributário. 2) Suposta omissão de vendas, apuradas segundo o levantamento da conta Mercadorias Tributadas, em verificação ao lucro mínimo de 30% (trinta por cento) - Suposição de falta de recolhimento da obrigação principal. 3) Ausência de provas materiais da infração argüida - acusação inconsistente. 4) Ilícito não comprovado. - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE por falta de provas. Dispensa de reexame necessário,

conforme art. 48, § 2º, I da lei 6.771/06. Ex positis, decide este juízo singular julgar IMPROCEDENTE o lançamento, veiculado através do Auto de Infração n.º 006983 de 03-01-1999, protocolizado a 06-01-1999, por absoluta falta de provas da infração denunciada. Em consonância com o prelecionado no artigo 48, § 2º, I da Lei nº. 6.771/2006, por estar o processo submetido ao procedimento especial de que trata o artigo 36, II da referida lei, dispensa-se a remessa dos autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428005

EDITAL GJ N.º 203/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP, Caceal nº 242.94920-7, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.428/2019. PROCESSO Nº 1500-020598/2016; ANEXO: 1500-033911/2016 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.61070-001, PROTOCOLADO EM 11/07/2016 AUTUADA: IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.94920-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 19.111.930/0001-40 AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.428/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADO PREVISTO NA LEI N.º 6.474/2004. (1) AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 3º, I, DA LEI N.º 5.900/96. (2) LANÇAMENTO NULO POR AUSÊNCIA DE MOTIVO. (3) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIO - ART. 48, I, LEI ESTADUAL N.º 6.771/2006. Ex positis, decide este Juízo Singular, nos termos do art. 7º, IV, "a", da Lei n.º 6.771/06, c/c o art. 24, IV, "d", do RPAT, Decreto n.º 25.370/13, que o lançamento do crédito tributário veiculado pelo auto de infração n.º 70.61070-001, lavrado em face da falta de recolhimento do ICMS antecipado previsto no art. 1º, c/c o art. 3º, da Lei n.º 6.474/2004, é NULO por ausência de motivo. Em atenção ao disposto nos arts. 48, I e 49, §1º, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428013

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 038/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7072855/001, OS-7072855 via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216242 0 BR, JT 86216241 6 BR, JT 86216243 3 BR respectivamente, convoca a empresa e o senhor sócio abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, dos exercícios de 2014 a 2018 sob pena de serem

considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Registro de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias e seus Talonários fiscais 24250393-4 R C DE ALMEIDA JUNIOR - ME R NOVO CENTRO COMERCIAL, Nº 20, CENTRO, SAO JOSE DA LAJE-AL SÓCIO 1029147450 RIVALDO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR R. JOSE HOLANDA ANDRADE, Nº 33, CENTRO, SÃO JOSÉ DA LAGE-AL CEP:57860000 GEFIS, 10 de julho de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 039/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7072854/001, OS-7072854 via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216237 6 BR, JT 86216238 0 BR respectivamente, convoca a empresa e o senhor sócio abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, dos exercícios de 2016 a 2018 sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Registro de Apuração do ICMS Livro Registro de Entrada de Mercadorias Livro Registro de Inventário Livro Registro de Saídas de Entradas Livro Reg. de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias e seus talonários fiscais 24464891-3 M R A DOS SANTOS COMERCIAL - ME R. DO SOL, Nº131, CENTRO, ARAPIRACA-AL SÓCIO 9091628405 MARIA ROUSIELLY AZARIAS DOS SANTOS R. SALVELINA MARIA DA CONCEICAO, Nº 66, VERDES CAMPOS ARAPIRACA-AL CEP:57303040 GEFIS, 11 de julho de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 040/2019 O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Notificação ITCD Nº 074/2019, via Aviso de Recebimento-AR nº JT862161954BR, Intima o(s) contribuinte(s) abaixo discriminados, conforme Art. 180 da Lei 5.077/89 e Art. 17 do Decreto nº 10.306/2011, a recolher o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos- ITCD ou apresentar impugnação da avaliação feita pela SEFAZ no Processo SEFAZ nº 1500-000142/2019, dos bens e direitos havidos no Processo Judicial nº 0700207-50.2016.8.02.0006 que versa sobre o inventário de JOSÉ ROMILDO DA SILVA DANTAS, no prazo de 30 dias, a contar da presente publicação neste Diário Oficial do Estado de Alagoas – D.O.E. O Documento de Arrecadação - DAR, bem como o valor da avaliação fiscal, poderão ser obtidos na repartição, no GT-ITCD, localizado no Bloco

Administrativo Silvio Carlos Lunna Viana. Av. Gustavo Paiva, 4860, 1ºAndar, Cruz das Almas – Maceió/Al. – CEP 57.033-370. Sr. JOSÉ DA SILVA CPF: 533.656.584-91 Sra. SUELY VIEIRA DANTAS CPF: 710.800.254-05 GEFIS, 11 de julho de 2019. CHRISTIANA SANTA RITA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 129/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 e seus incisos da Lei nº. 6.771/2006, notifica as Pessoas Jurídicas abaixo, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentar DEFESA ou RECOLHER aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, ao tempo em que também convoca os titulares, sócios, diretores, responsáveis e gerentes ou representantes das mesmas, dentro dos limites de suas responsabilidades, para, no mesmo prazo, proceder a LIQUIDAÇÃO do débito ou apresentar DEFESA, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. V D COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME CACEAL: 242.83128-1 - A.I.Nº: 70.72651-001 PROCESSO SF-1500-19743/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 77.7217055-68 / DARLAN SILVA CARDOSO LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 240.81237-9 - A.I.Nº: 70.65857-002 PROCESSO SF-1500-44889/2018 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR KEYLLANNE DOS SANTOS 04782153473 CACEAL: 242.24638-9 - A.I.Nº: 70.71195-001 PROCESSO SF-1500-20982/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.7821534-73 / KEYLLANNE DOS SANTOS LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 240.81237-9 - A.I.Nº: 70.65857-001 PROCESSO SF-1500-44891/2018 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR I. A. CAVALCANTE COMERCIO CACEAL: 242.99361-3 - A.I.Nº: 70.70870-001 PROCESSO SF-1500-10175/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 72.5283034-91 / IVANILDO ATAIDE CAVALCANTE G C DOS SANTOS ALIMENTOS - ME CACEAL: 247.36018-0 - A.I.Nº: 70.69027-002 PROCESSO SF-1500-2035/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 07.6729664-80 / GILTON CAVALCANTE DOS SANTOS ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME CACEAL: 244.18414-3 - A.I.Nº: 70.68994-001 PROCESSO SF-1500-341/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 80.2556554-87 / ELINAUDO ANTONIO DOS SANTOS KELIANE DOS SANTOS 07967192419 CACEAL: 242.33109-2 - A.I.Nº: 70.71197-001 PROCESSO SF-1500-21415/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 07.9671924-19 / KELIANE DOS SANTOS CLAUDIVAN JUVINO DOS SANTOS 02937479464 CACEAL: 24224364-9- A.I.Nº: 70.71256-001 PROCESSO SF-1500-20984/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 029.374.794-64 / CLAUDIVAN JUVINO DOS SANTOS GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de julho de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 130/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 e seus incisos da Lei nº. 6.771/2006, notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentarem DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. TEIXEIRA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CACEAL: 242.94658-5 - A.I.Nº: 70.72593-001 PROCESSO SF-1500-19675/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.9143814-40 / PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS 01.5846194-06 / RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA JOSILENE DA SILVA BARBOSA 05454225401 CACEAL: 242.54997-7 - A.I.Nº: 70.68580-002 PROCESSO SF-1500-19123/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 22.8272694-49 / JADEILTO FRAZAO DOS SANTOS MAP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CACEAL: 242.14033-5 - A.I.Nº: 70.69781-002 PROCESSO SF-1500-4878/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.6817474-14 / MIRIAN CANDIDO 15.3866408-95 / BENEDITO CANDIDO FILHO JOSILENE DA SILVA BARBOSA 05454225401 CACEAL: 242.54997-7 - A.I.Nº: 70.68580-001 PROCESSO SF-1500-19115/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 22.8272694-49 / JADEILTO FRAZAO DOS SANTOS GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de julho de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 131/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no artigo 11, Inciso III e 23 e seus incisos da Lei nº. 6.771/2006, notifica os titulares, sócios, responsáveis e administradores ou representantes da Pessoa Jurídica abaixo, dentro dos limites de suas responsabilidades, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentarem DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. GIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS 94113122415 CACEAL: 242.28890-1 - A.I.Nº: 70.71258-001 PROCESSO SF-1500-21417/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 94.1131224-15 / GIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de julho de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 132/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos art. 11, § 2º e seus incisos e 23, inciso II da Lei nº. 6.771/2006 notifica a Pessoa Jurídica abaixo que o Auto de Infração especificado sofreu revisão (aditamento), ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para PAGAMENTO ou apresentação de IMPUGNAÇÃO acerca do agravamento da exigência fiscal originária ou recolhimento do débito, nos termos do art. 101, III, "b", do Decreto nº 25.370/2013, ao tempo em que também convoca os sócios, diretores, gerentes ou representantes das mesmas, dentro dos limites de suas responsabilidades, no mesmo prazo, para PAGAMENTO ou apresentação de IMPUGNAÇÃO acerca do agravamento da exigência fiscal originária ou recolhimento do débito, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Informamos ainda que o pagamento do crédito tributário não encerra o processo administrativo, salvo se efetuado pelo maior valor lançado, conforme art. 17, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. . Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. J. ERONILDO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE UTILIDADES - ME CACEAL: 244.16961-6 - A.I.Nº: 70.63758-002 PROCESSO SF-1500-9835/2018 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 08.0323574-75 / JOSE ERONILDO JERONIMO DE ALBUQUERQUE GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de julho de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 133/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23, inciso II da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas que o Auto de Infração especificado sofreu revisão (aditamento), ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para IMPUGNAÇÃO ou RECOLHIMENTO aos cofres do Erário Estadual dos valores dos tributos e demais gravames constantes do Auto de Infração informado, nos termos do art. 7º, § 2º e do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Informamos ainda que o pagamento do crédito tributário não encerra o processo administrativo, salvo se efetuado pelo maior valor lançado, conforme art. 17, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. DIVEPEL INDUSTRIA DE VEICULOS E PECAS LTDA - EPP CACEAL: 240.89278-0 - A.I.Nº: 70.04128-010 PROCESSO SF-1500-15557/2012 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.9217474-80 / MARCIO FREIRE FEITOSA 05.9398724-17 / FERNANDO RODRIGO SALES SANTOS ALMEIDA E ROCHA LTDA - EPP CACEAL: 241.03257-1 - A.I.Nº: 70.02021-001 PROCESSO SF-1500-35572/2011 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 66.2313884-68 / DANIELLE CARVALHO DE ALMEIDA 72.5701304-78 / GIRLEY CARNEIRO DE ALMEIDA ROCHA CICERO MARQUES DA SILVA - CONSTRUCAO - ME CACEAL: 246.01990-5 - A.I.Nº: 70.15490-004 PROCESSO SF-1500-14212/2013 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 64.7475304-87 / CICERO

MARQUES DA SILVA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de julho de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 138/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 43 – 44)

DOE 16.07.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 012/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE 81000. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a

suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 10)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 013/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE 6750. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração

(PÁGINA 10 – 11)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 25 que se realizará dia 21/08/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. PROCESSOS: 01) AI: 7063802013; SF: 1500-051262/2017; CTE: 95/2019 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL CACEAL: 24007177 DECISÃO: 21.344/2019–

PROCEDENTE– RO/RN AUTUANTE: ALLAN KAIO ANTUNES DA SILVA RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): BARNABÉ CABRAL TOLEDO NETO OAB/AL 9.250 02) AI: 7021336001; SF: 1500-037308/2013; CTE: 102/2019 BOA TERRA VEÍCULOS LTDA CACEAL: 24102073 DECISÃO: 21.317/2018- PROCEDENTE– RO/RN AUTUANTE: TANIA PINTO PAES REZENDE RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO(A): DAVID ARAÚJO PADILHA OAB/AL 9.005 03) AI: 7055550001; SF: 1500-041118/2015; CTE: 105/2019 ARLINDO RAMOS JUNIOR CPF: 34101993491 DECISÃO: 21.415/2019– NULO-RN AUTUANTE: ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA RELATOR: LARISSA AMARAL DE ANDRADE ADVOGADO(A): ARLINDO RAMOS JÚNIOR OAB/AL 3.531 04) AI: 7002481003; SF: 1500-000952/2012; CTE: 125/2019 MARIO DE OLIVEIRA ROSAS ME CACEAL: 24089157 DECISÃO: 21.410/2019-PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: JONICE MARIA GAMA DA SILVA RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO SALA DO CTE, MACEIÓ, 12 DE JULHO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 796/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta nos Memorandos SERE Nº 0180/2019 e GEPI Nº 156/2019, da Superintendência Especial da Receita Estadual e da Gerência de Pesquisa e Investigação; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 525/2019, publicado no D.O.E. do dia 15 de maio de 2019, e que não regularizou suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24202247-2 RAZÃO SOCIAL: NORDEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Maceió, 15 de julho de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 798/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando GEFE Nº 87/2019, da Gerência de Fiscalização Especial; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada pela 5ª CAF – Chefia de Administração Fazendária, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 545/2019, publicado no D.O.E. do dia 16 de maio de 2019, e que não regularizou suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24245197-7 RAZÃO SOCIAL: SORAIA PEREIRA DA S. CARVALHO - ME Maceió, 15 de julho de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 139/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015 e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 14)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 140/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 14)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 141/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 52.215/2017 com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 54.466/2017, convoca a empresa abaixo relacionada, para proceder ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 15)

DOE 17.07.19

EDITAL GJ N.º 204/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.449/19, referente à Empresa PALÁCIO DAS MIÇANGAS COMÉRCIO LTDA - ME, Caceal nº 24106398-1: PROCESSO: 1500-032453/2012; anexo(s) 1500-019244/2013; C.J. nº. 26.462/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.12629-002, protocolizado em 20/11/2012 AUTUADO(A): PALÁCIO DAS MIÇANGAS COMÉRCIO LTDA - ME MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24106398-1 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 08.257.216/0001-49 AUTUANTE: Jorge Ricardo de Souza JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.449/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DE OMISSÃO DE SAÍDAS. (1) Infração supostamente apurada a partir do confronto entre o montante das operações realizadas por meio de cartão de crédito/débito, informadas pelas administradoras de cartões, e as saídas declaradas pelo contribuinte. (2) Ausência de provas capazes de comprovar o ilícito tributário. (3) Nada obstante, a defesa confessou em parte o débito fiscal, impugnando o lançamento apenas no que tange aos períodos de janeiro a julho de 2009, cujas saídas declaradas não foram devidamente consideradas pela Fiscalização. (4) Infração caracterizada dentro dos limites da confissão efetuada pelo sujeito passivo. (5) Parcelamento do débito fiscal remanescente efetuado pelo contribuinte nos termos do “Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS” instituído pelo Decreto nº 4.147/2009, havendo notícia de sua liquidação. (6) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. (7) Reexame necessário pelo CTE, ex vi do art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06. Face ao exposto, e com fulcro no arts. 28, § 4º, da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento consignado no Auto de Infração nº 70.12629-002, protocolizado em 20/11/2012, sendo aplicada a penalidade do art. 97 da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 13.189,29 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 4.396,43 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) são correspondentes a ICMS e R\$ 8.792,86 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) são relativos a multa, valores que devem ser acrescido das atualizações legais. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Confirmada a presente decisão, os autos devem ser enviados à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para possível homologação da extinção do crédito tributário pelo pagamento, conforme preconiza o art. 70 da Lei Estadual nº 6.771/06, tendo em vista a notícia de liquidação do parcelamento do débito fiscal realizado pelo contribuinte. Registre-se, publique-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428902

EDITAL GJ N.º 205/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.447/19, referente à Empresa ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Caceal nº 24253082-6: PROCESSO: 1500-018377/2016; anexo(s) 1500-024658/2016, 1500-007323/2017, e 1500-023719/2018; C.J. nº. 25.962/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.58397-007, protocolado em 21/06/2016 AUTUADO: ARCOS DOURADOS

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24253082-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 42.591.651/1461-99 AUTUANTE(S): George Franklin Rego Damasceno JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.447/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE ENTRADAS DE PARA O ATIVO PERMANENTE. (1) Revisão corretamente efetuada para excluir valores concernentes a entradas de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento e que, portanto, fogem ao escopo da presente autuação. (2) Contribuinte optou por efetuar o pagamento da parcela remanescente do débito fiscal, o que implica na desistência da defesa apresentada, conforme art. 72, I, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 6.771/06. (3) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. (4) Reexame necessário pelo CTE, ex vi dos arts. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento constante do Auto de Infração nº 70.58397-007, protocolizado em 21/06/2016, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 93, V, da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 13.584,59 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), dos quais R\$ 8.490,37 (oito mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos) são relativos a ICMS e R\$ 5.094,22 (cinco mil e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) são referentes a multa. Em atenção ao disposto nos art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Confirmada a presente decisão, o presente processo deve ser enviado à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para possível homologação da extinção do crédito tributário pelo pagamento, consoante dispõe o art. 70 da Lei Estadual nº 6.771/06, vez que há notícia de pagamento com a indicação da liquidação total do débito fiscal mantido. Registre-se, publique-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428903

EDITAL GJ N.º 206/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.484/2019, referente à Empresa MENDES CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, Caceal nº 24.601.553-5: PROC. Nº: 1500-026794-12/011849-13 e 024356-14 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.08144-001, protocolado em 24.09.2012 AUTUADA: MENDES CONSTRUÇÕES LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.601.553-5 INSCRIÇÃO FEDERAL: 06.153.839/0001-46 AUTUANTE(S): CÍCERO ANTÔNIO LIMA LOPES JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.484/2019 EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, relativamente a compras de mercadorias tributadas realizadas em exercícios anteriores. Exclusão dos bens adquiridos destinados a uso ou consumo e à integralização do ativo fixo. Pagamento do crédito tributário na conformidade da revisão de ofício do lançamento ("Aditamento Fiscal Nº 1") e reduções do Decreto Estadual n.º 43.935/2015. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06. Ex positus, e considerando o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Estadual n.º 6.771/06, decide este juízo administrativo singular julgar pela PROCEDÊNCIA

PARCIAL DO LANÇAMENTO levado a efeito por meio do Auto de Infração n.º 7008144- 001, protocolado em 24/09/2012, na forma da revisão do lançamento procedida (“Abitamento Fiscal Nº 1”), totalizando o crédito tributário a importância de R\$ 40.612,65 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 13.515,18 (treze mil quinhentos e quinze reais e dezoito centavos) de ICMS, e R\$ 27.097,47 (vinte e sete mil noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) a título de multa prevista no art. 107 da Lei Estadual n.º 5.900/96. Reconhece-se como extinto o processo administrativo tributário, nos termos dos arts. 17, V, 22, I, e 28 § 4º, I, da Lei Estadual n.º 6.771/06, em razão do pagamento realizado pelo sujeito passivo, datado de 24/12/2018, com os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS, conforme os extratos de fls. 112 e 113 do Processo 1500-024356/2014. Ressalte-se a competência da Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário - GERAC no que se refere ao controle do crédito, e, notadamente, à homologação do pagamento efetuado (arts. 70 a 72 da Lei Estadual n.º 6.771/06). Fica ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei Estadual n.º 6.771/06. Encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual para reexame necessário (duplo grau de jurisdição administrativa), em atenção ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428920

EDITAL GJ N.º 207/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.448/19, referente à Empresa ALZIRENE GOMES DINIZ ME, Caceal nº 241.04656-4: PROCESSO: 1500-013317/2011; anexo(s) 1500-090796/2009, 1500-019796/2011, 1500-043578/2011 e 1500-000914/2012; C.J. nº. 23.425/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.00523-001, protocolizado em 28/04/2011 AUTUADO(A): ALZIRENE GOMES DINIZ ME MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24104656-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 02.717.077/0001-02 AUTUANTE: Carlos Antônio Nobre e Silva JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.448/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DE OMISSÃO DE SAÍDAS. (1) As provas e demonstrativo acostados apontam para a ocorrência de omissões apuradas a partir do confronto entre o total de pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito/débito e as saídas declaradas pelo contribuinte. (2) Apesar de num primeiro momento impugnar o lançamento, o contribuinte optou por realizar o parcelamento do débito nos termos do “Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS” instituído pelo Decreto nº 4.147/2009. (3) O parcelamento efetuado nestes moldes implica em confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, consoante art. 8º, I e II, do Decreto nº 4.147/2009, devendo ser reconhecida a procedência da pretensão fazendária (art. 163, § 1º, I, do Decreto nº 25.370/13 - Regulamento do PAT). (4) Ocorrido o cancelamento do parcelamento, deve haver a reincorporação integral ao débito fiscal dos valores reduzidos em função do benefício, mais acréscimos legais previstos na legislação, e sua inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da execução fiscal, conforme § 3º do art. 11 do Decreto nº 4.147/2009. (5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Face ao exposto, e com fulcro no arts. 28, § 4º, da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento consignado no Auto de Infração nº 70.00523-001, protocolizado em 28/04/2011, tendo em vista o reconhecimento

irretratável do débito fiscal efetuado no bojo do processo de pedido de parcelamento, ficando o contribuinte condenado a recolher à Fazenda Estadual o montante de R\$ 55.956,25 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 34.972,66 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) são correspondentes a ICMS e R\$ 20.983,59 (vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) são relativos a multa, devendo ser abatido, desse total, o valor da parcela paga pelo sujeito passivo. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 428921

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019 ATO DE CREDENCIAMENTO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (NFST). O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, nos termos da instrução processual, processo administrativo 1500-044155/2018, com fundamento no Convênio ICMS 126/1998, disciplinado pela Instrução Normativa SEF nº 11/2006 e alterações, tratando-se de ato concessivo que confere; Considerando o pedido de autorização para impressão conjunta de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação (NFST), pelas empresas: TIM S/A, localizada na Rua Professor José da Silveira Camerino, Nº 340, Pinheiro, CEP 57055630, nesta cidade, CACEAL Nº 24097710-6 e CNPJ sob o Nº 02421421/0015-17; OI SA, localizada na Rua Doutor Zeferino Rodrigues, Nº 207, Terreo, Sala 01, Pajuçara, CEP 57030080, nesta cidade, CACEAL Nº 24103751-4 e CNPJ sob o Nº 76535764/0006-58; CAMBRIDGE, localizada na Rua Doutor Guedes Gondim, Nº 128 Sala 204, Centro, CEP 57020000, nesta cidade, CACEAL Nº 24298081-3 e CNPJ sob o Nº 8062253/0025-79; TELECOM 65 LTDA, localizada na Rua Guedes Gondim, Nº 128, Andar 2, Sala 0, CEP Nº 57020260, nesta cidade, CACEAL Nº 24259265-1 e CNPJ sob o Nº 7716753/0009-02; TELEFÔNICA, localizada na Tv Desembargador Arthur Juca, Nº 62, Galpão parte 1, Centro, CEP: 57020645, nesta cidade, CACEAL Nº 24102227-4 e CPNJ sob o Nº 02558157/0012-15. RESOLVE: Art. 1º Autorizar as requerentes para, nos termos do artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, combinado com os art. 2º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006, adotarem a sistemática de impressão em conjunto das notas fiscais de serviço de telecomunicação (NFST) em um único documento de cobrança. Art. 2º Determinar que o credenciamento conferido por este ato poderá ser suspenso, cassado ou cancelado por descumprimento à legislação pertinente, em especial o artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991 combinado com o art. 3º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió 12 de Julho de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2019 ATO DE CREDENCIAMENTO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (NFST). O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, nos termos da instrução processual, processo administrativo 1500-042312/2018, com fundamento no Convênio ICMS 126/1998, disciplinado pela Instrução Normativa SEF nº 11/2006 e alterações, tratando-se de ato concessivo que confere; Considerando o pedido de autorização para impressão conjunta de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação (NFST), pelas empresas: TIM CELULAR S.A, localizada na Rua Professor José da Silva Camerino, Nº 340, Pinheiro, CEP 57055630, nesta cidade, CACEAL Nº 24097710-6 e CNPJ sob o Nº 02421421/0015-17; OI SA, localizada na Rua Doutor Zeferino Rodrigues, Nº 207, Terreo, Sala 01, Pajuçara, CEP 57030080, nesta cidade, CACEAL Nº 24103751-4 e CNPJ sob o Nº 76535764/0006-58; NEXTEL TERLECOMUNICAÇÕES LTDA, localizada na Rua Guedes Gondim, Nº 128, Andar 2, Sala 0, Centro, CEP 57020260, nesta cidade, CACEAL Nº 24257057-7 e CNPJ sob o Nº 66970229/0146-21; CLARO S.A., localizada na Av Moreira e Silva, Nº 391, Andar 3, Terminal II, Farol, CEP Nº 57020260, nesta cidade, CACEAL Nº 24105620-9 e CNPJ sob o Nº 40432544/0152-50; VIPWAY, localizada na Av Conselho Rodrigues Alves, Nº 375, Macuco, CEP 11000000, Santos, CACEAL Nº 24786731-4 e CNPJ sob o Nº 061128103/0001- 18; ALGAR TELECOM S/A, localizada na Rua da Alegria, Nº 36, Sala 12, 1 Andar, Centro, CEP: 57020000, nesta cidade, CACEAL Nº 24104364-6 e CPNJ sob o Nº 712088516/0176-54. RESOLVE: Art. 1º Autorizar as requerentes para, nos termos do artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, combinado com os art. 2º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006, adotarem a sistemática de impressão em conjunto das notas fiscais de serviço de telecomunicação (NFST) em um único documento de cobrança. Art. 2º Determinar que o credenciamento conferido por este ato poderá ser suspenso, cassado ou cancelado por descumprimento à legislação pertinente, em especial o artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991 combinado com o art. 3º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió 12 de Julho de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500 – 022084/2016 INTERESSADO: ANTONIO GONZAGA DA SILVA CACEAL: 24200204-8 PROC. Nº: 1500 – 009611/2016 INTERESSADO: ADAILTON S. DINIZ CONFECÇÕES – ME CACEAL: 24207289-5 SUPERINTENDENCIA DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 11 de Julho de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 013/2019 O

GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE 6750. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 16)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E Nº. 24/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SEF nº 6 de 26 de fevereiro de 2008, bem como, nos termos do memorando GECAD nº 154/2019 da Gerência de Cadastro, RESOLVE: Art. 1º credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, o estabelecimento constante no Anexo único.

(PÁGINA 16)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº.079 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através do cadastro sincronizado, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando GECAD nº 149 /2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, Art. 56, inciso I, e § 4º, Art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso I, e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL CACEAL RAZÃO SOCIAL PROCESSO 24848862-7 ELETROFERRAGENS BARBOSA & VIEIRA LTDA - ME 1500-025973/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 15 de julho de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº.080 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado, encontra-se no CACEAL com a inscrição estadual Inapta há mais de 5 (cinco) anos e o que consta no Memorando GECAD Nº 150/2019 e processo número 1500- 025974/2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, 55 e 60, inciso II, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art.s 25 e 26, § 1º do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL INAPTO DESDE 24105711-6 PAES E DOCES FERNANDES LTDA - ME 12/2009 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 15 de julho de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 801/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-022690/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 728/2019, publicado no D.O.E. em 26 de junho de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL JOSE LUCENA ACIOLI NETO COLCHAO 24730012-8

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 802/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-023527/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 729/2019, publicado no D.O.E. em 26 de junho de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL JULIANA MATIAS DOS SANTOS - ME 24217718-2 Maceió, 16 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 803/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-023693/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 731/2019, publicado no D.O.E. em 26 de Junho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL A - M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME 24852421-6 J M C GOMES SERVICOS 24246412-2 LINS & SILVA COMERCIAL LTDA 24222116-5 MAGLO COMERCIO E IMOBILIARIA LTDA - ME 24222098-3 Maceió, 16 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 804/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-016789/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 733/2019, publicado no D.O.E. em 26 de Junho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 805/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-026136/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 809/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-026743/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 20)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 811/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, e, o que consta no Processo nº 1500-024005/2019 Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, encontra-se com o Registro no CRC-AL na situação Baixada, e segundo normas vigentes, o Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.389/2012, somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, o Contador ou o Técnico em Contabilidade registrado regularmente no CRC, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 720/2019, publicado no D.O.E. em 25 de Junho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 20)

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 812/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, e, o que consta no Processo nº 1500-024005/2019 Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, encontra-se com o Registro no CRC-AL na situação Baixada, e segundo normas vigentes, o Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.389/2012, somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, o Contador ou o Técnico em Contabilidade registrado regularmente no CRC, e que os contribuintes abaixo foram intimados

pelo Edital GECAD nº 718/2019, publicado no D.O.E. em 25 de Junho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 21)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 142/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

ROSIEDJ RIBEIRO CRISOSTOMO CACEAL: 242.70619-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1051464 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-43505/2018 PARCELAMENTO Nº 92624 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.5223224-28 / ROSIEDJ RIBEIRO CRISOSTOMO JOSE FRANCISCO BRANDAO & CIA LTDA - ME CACEAL: 241.03005-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1049720 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-23868/2018 PARCELAMENTO Nº 90008 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.7802524-97 / CHRISTIANO DA SILVA BRANDAO 21.2520174-72 / JOSE FRANCISCO BRANDAO MARIA AUXILIADORA CORREIA BERNARDO 14831740420 CACEAL: 247.06510-2 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1059083 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-2278/2019 PARCELAMENTO Nº 93739 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 14.8317404-20 / MARIA AUXILIADORA CORREIA BERNARDO ROSIANE CONCEICAO DA SILVA - ME CACEAL: 242.06825-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1051420 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-42914/2018 PARCELAMENTO Nº 92582 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 92.4843604-87 / ROSIANE CONCEICAO DA SILVA CICERA MARIA CAVALCANTE CONFECÇÕES - ME CACEAL: 248.52887-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1048851 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-12344/2018 PARCELAMENTO Nº 88009 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.9686224-13 / CICERA MARIA CAVALCANTE JOSE FRANCISCO BRANDAO & CIA LTDA - ME CACEAL: 241.03005-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1052858 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-46532/2018 PARCELAMENTO Nº 93351 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.7802524-97 / CHRISTIANO DA SILVA BRANDAO 21.2520174-72 / JOSE FRANCISCO BRANDAO J. J. DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR - ME CACEAL: 242.21460-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1056464 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-4619/2019 PARCELAMENTO Nº 93509 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 08.4559094-47 / JOSE JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR J. J. DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR - ME CACEAL: 242.21460-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1051136 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-39839/2018 PARCELAMENTO Nº 91785 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 08.4559094-47 / JOSE JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR J C ALVES DE ALMEIDA - ME CACEAL: 242.18217-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1061140 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-8880/2019 PARCELAMENTO Nº 94549 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 06.8306184-44 / JOSE CICERO ALVES

DE ALMEIDA SAPATARIA MAGAZINE LTDA CACEAL: 247.56433-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1050804 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-36463/2018 PARCELAMENTO Nº 91492 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 64.3862444-68 / MARIA DE FATIMA THOME DE OLIVEIRA NEILA NARA DA SILVA TEMISTO 02332142401 CACEAL: 247.22130-9 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1054904 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-47762/2018 PARCELAMENTO Nº 93472 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.3321424-01 / NEILA NARA DA SILVA TEMISTO GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 16 de julho de 2019. José dos Santos Costa Subchefe de Parcelamento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 143/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015 e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 22)

DOE 18.07.19

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA REGIME ESPECIAL SRE Nº 002/2019 EMENTA: ICMS. AQUISIÇÃO DE QAV. Alteração do Regime Especial nº 63/2015. Autorização para adquirir no mercado interno querosene de aviação (QAV) junto à distribuidora de combustíveis, destinado ao seu consumo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 6% (5% + 1% de Fecoep). Regime concedido com supedâneo no art. 51, § 1º, da Lei 5.900, de 27/12/96; no art. 84, da Lei 6.771, de 16/11/06; no Item 40, Anexo II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, com a alteração dada pelos Decretos nº 44.275, de 06/10/15, e nº 65.933, de 20/05/19; nas Instruções Normativas SF nº 05, de 18/02/09, e SEF nº 22, de 29/05/19; e na cláusula décima, II, do Convênio ICMS 190, de 15/12/17. PROCESSO SF Nº: 2900-000076/2019. INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CACEAL: 242.17807-3 CNPJ: 09.296.295/0029-60 ATIVIDADE ECONÔMICA: Transporte aéreo de passageiros regular, CNAE: 5111100 ENDEREÇO: Aeroporto Zumbi dos Palmares, s/nº, Tabuleiro do Pinto, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL PEDIDO: () Concessão Inicial (X) Alteração () Cancelamento Cláusula primeira. A cláusula primeira do Regime Especial nº 63/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de Interessada, autorizada a utilizar carga tributária equivalente a 6% (seis por cento), nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) realizadas por distribuidoras de combustíveis, nos termos do item 40, do Anexo II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, na redação dada pelo Decreto nº 65.933/2019, observado o seguinte: I - 1% (um por cento) deve ser recolhido para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP; e II - 5% (cinco por cento) deve ser recolhido normalmente.” Cláusula segunda. A cláusula terceira do Regime Especial nº 63/2015 passa a vigorar acrescida do inciso VII, com a seguinte redação: “Cláusula terceira. O presente Regime Especial: (...) VII - terá vigência até 31/12/2025, conforme inciso II da cláusula décima

do Convênio ICMS 190, de 15/12/17.” Cláusula terceira. O presente Regime Especial ficará automaticamente revogado, desde a data de sua publicação, caso não sejam sanadas as pendências relacionadas a obrigações acessórias no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação. Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió/AL, 16 de Julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 810/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, e, o que consta no Processo nº 1500-024005/2019 Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, encontra-se com o Registro no CRC-AL na situação Baixada, e segundo normas vigentes, o Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.389/2012, somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, o Contador ou o Técnico em Contabilidade registrado regularmente no CRC, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 719/2019, publicado no D.O.E. em 25 de Junho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 26 – 27)

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Processo nº E:01500.0000001968/2019. Espécie: Termo de Adesão. Objeto: Adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR. Dotação Orçamentária: O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes. Vigência: Prazo de vigência indeterminado. Aderente: Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, CNPJ/MF nº 12.200.192/0001-69, localizada na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Maceió/AL, representado por George André Palermo Santoro, Secretário de Estado da Fazenda, CPF nº 964.415.347-20. Data de assinatura: 17 de julho de 2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 30 /2019 1. Dispõe sobre a composição da Gerência de Articulação Regional, subordinada à Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional, considerando a readequação das Chefias de Administração Fazendária, conforme art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 31 de janeiro de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º A Gerência de Articulação Regional da Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional é composta por: I - 1ª Chefia de Administração Fazendária – Maceió; II - 2ª Chefia de

Administração Fazendária – Arapiraca; III - Posto de Atendimento no Já Maceió – Centro; IV - Posto de Atendimento no Já Maceió Shopping; V - Posto de Atendimento no Já Shopping Farol; VI - Posto de Atendimento no Já Shopping Pátio; VII - Posto de Atendimento no Já Garden Shopping – Arapiraca; VIII - Posto de Atendimento no Já Porto Calvo; IX - Posto de Atendimento em São Miguel dos Campos; X - Posto de Atendimento no Já Delmiro Gouveia; XI - Posto de Atendimento em Santana do Ipanema; XII - Posto de Atendimento no Já Penedo. Art. 2º As Chefias de Administração Fazendária, dispostas nos incisos I e II do Art. 1º, possuem circunscrição conforme configuração constante no anexo único da presente instrução. Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SEF nº 16, de 08 de março de 2017. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 17 de julho de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 30 / 2019

(PÁGINA 27 – 28)

DOE 19.07.19

PORTARIA SEF Nº 1520/2019 Altera a Portaria SEF nº 464, de 04 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disseminar entre os órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas a melhoria contínua em processos e procedimentos, enaltecendo os preceitos da eficiência, eficácia e efetividade na gestão de documentos e processos administrativos; RESOLVE: Art. 1º O §2º do art. 3º da Portaria SEF nº 464, de 04 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Não devem ser incluídos ou tramitados no SEI os processos administrativos tributários, contencioso ou não, proveniente de lançamento de crédito tributário, de consulta, de restituição de indébito, de reconhecimento de benefícios fiscais, de homologação de pagamento de crédito tributário, de depósito administrativo, de restauração e reconstituição de autos, de fornecimento de certidões relativas a tributos estaduais, de denúncia espontânea e de regime especial. (...) §º Também não devem ser incluídos ou tramitados no SEI os processos que versem sobre qualquer alteração na legislação tributária, além daqueles que envolvam a atribuição da Corregedoria Fazendária - CORREFAZ.”(NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 17 de julho de 2019. George André Palermo Santoro Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 813/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN Nº 011/2019, da Gerência do Simples Nacional; Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do

art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 564/2019, publicado no D.O.E. do dia 17 de maio de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL

(PÁGINA 25 – 26)

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 814/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN Nº 011/2019, da Gerência do Simples Nacional; Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 565/2019, publicado no D.O.E. do dia 17 de maio de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 26 – 27)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 815/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-024227/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 748/2019, publicado no D.O.E. em 28 de junho de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 27)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 816/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 782/2019 RAZÃO SOCIAL: MARCIA SOUZA SILVA LANCHONETE - ME CACEAL: 24287782-6 PROCESSO Nº: 1500-026668/2019 EDITAL GECAD Nº 663/2019 RAZÃO SOCIAL: SOUZA E CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CACEAL: 24847155-4 PROCESSO Nº: 1500-026322/2019 EDITAL GECAD Nº 782/2019 RAZÃO SOCIAL: J D C RESTAURANTE LTDA - EPP CACEAL: 24289034-2 PROCESSO Nº: 1500-026873/2019 EDITAL GECAD Nº 786/2019 RAZÃO SOCIAL: TENORIO & CIA FARMA LTDA CACEAL: 24756617-9 PROCESSO Nº: 1500-026669/2019 Maceió, 18 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 817/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 6ª CAF Nº 59/2019, da 6ª Chefia de Administração Fazendária de Santana do Ipanema RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte abaixo identificado, por ter sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 734/2019 RAZÃO SOCIAL: JOAO RODRIGUES JUNIOR CACEAL: 24756830-9 Maceió, 18 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 818/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta nos Memorandos 3ª CAF Nº 73/2019 e Nº 74/2019, da 3ª Chefia de Administração Fazendária – Arapiraca, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. MEMO 3ª CAF Nº 73/2019 EDITAL GECAD Nº 443/2019 CACEAL: 24420433-0 RAZÃO SOCIAL: ANDRE MISAEL VILELA DOS SANTOS 07692821488 EDITAL GECAD Nº 1012/2018 CACEAL: 24774863-3 RAZÃO SOCIAL: GERBERSON DUARTE PENA EDITAL GECAD Nº 515/2019 CACEAL: 24854289-3 RAZÃO SOCIAL: ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS - ME MEMO 3ª CAF Nº 74/2019 EDITAL GECAD Nº 279/2019 CACEAL: 24237267-8 RAZÃO SOCIAL: M J DA SILVA SANTOS COMERCIO - ME EDITAL GECAD Nº 285/2019 CACEAL: 24291165-0 RAZÃO SOCIAL: D M DA ROCHA COMERCIO - ME Maceió, 18 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 045/2019 - 1ª CAF O Chefe da 1ª CAF – Chefia de Administração Fazendária, mediante suas prerrogativas legais, resolve revogar a pedido do contribuinte através do Processo SF- 1500-024634/2019, os benefícios da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007, de acordo com o Processo SF- 1500-18788/2013, publicado no DOE, em 20 de agosto de 2013. Processo – SF-Nº 1500-024634/2019 Interessado: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ (MF): 03.656.804/0001-31 CACEAL: 240.980.30-1 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 18 julho de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 046/2019 - 1ª CAF O Chefe da 1ª CAF – Chefia de Administração Fazendária, mediante suas prerrogativas legais, resolve revogar a pedido do contribuinte através do Processo SF- 1500-024636/2019, os benefícios da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007, de acordo com o Processo SF- 1500-28356/2013, publicado no DOE, em 27 de novembro de 2013. Processo – SF-Nº 1500-024636/2019 Interessado: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ (MF): 03.656.804/0011-03 CACEAL: 242.669.90-5 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 18 julho de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII – Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR

*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 30 /2019 Dispõe sobre a composição da Gerência de Articulação Regional, subordinada à Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional, considerando a readequação das Chefias de Administração Fazendária, conforme art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 31 de janeiro de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º A Gerência de Articulação Regional da Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional é composta por: I - 1ª Chefia de Administração Fazendária – Maceió; II - 2ª Chefia de Administração Fazendária – Arapiraca; III - Posto de Atendimento no Já Maceió – Centro; IV - Posto de Atendimento no Já Maceió Shopping; V - Posto de Atendimento no Já Shopping Farol; VI - Posto de Atendimento no Já Shopping Pátio; VII - Posto de Atendimento no Já Garden Shopping – Arapiraca; VIII - Posto de Atendimento no Já Porto Calvo; IX - Posto de Atendimento em São Miguel dos Campos; X - Posto de Atendimento no Já Palmeira dos Índios; XI – Posto de Atendimento no Já Delmiro Gouveia; XII – Posto de Atendimento em Santana do Ipanema; XIII – Posto de Atendimento no Já Penedo. Art. 2º As Chefias de Administração Fazendária, dispostas nos incisos I e II do Art.

1º, possuem circunscrição conforme configuração constante no anexo único da presente instrução. Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SEF nº 16, de 08 de março de 2017. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 17 de julho de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda *Republicada por incorreção.

(PÁGINA 29)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 31/2019 Regulamenta o disposto no art. 49 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, considerando a norma do art. 49 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º A decisão do pleno do Conselho Tributário Estadual contrária à Fazenda Estadual depende, para o seu cumprimento, de homologação do Secretário de Estado da Fazenda, quando tiver 2 (dois) ou mais votos favoráveis à Fazenda Estadual e a importância pecuniária excluída exceder a 2.000 (duas mil) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 16 de julho de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 15 DE JULHO DE 2019 O SEGUINTE PROCESSO: PROC. Nº. 1204-001484/2018 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – À Secretaria Executiva de Gestão Interna. GSEF, em Maceió, 18 de julho de 2019. Publique-se.